



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-XX/Matriz

Processo: 21444.001071/2021-13**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21444.001071/2021-13****CONTRATO N.º: 07/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CENTRAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, PARA OS FINS ESPECIFICADOS

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterado em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional Maranhão, CNPJ nº 26.461.699/0101-43, localizada na Rua dos Sabiás, Nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65.075.360, neste ato representada por sua Superintendente Regional, nomeada através da Portaria nº 110, de 28/03/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 36.990.588/0001-15, com sede na NO 7, Q 103, Norte, S/N, Lote 22, Sala 08, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77001-032, neste ato representada por seu Procurador, nomeado(a) conforme Procuração Pública datada de 04/06/2020, registrada no 2º Tabelionato de Notas de Palmas/TO, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21444.001071/2021-13, referente ao Pregão Eletrônico n.º 06/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços terceirizados de apoio a atividades administrativas, de forma eventual (por demanda), mediante disponibilização de 02 (dois) motoristas habilitados na categoria "C", munidos de uniformes, EPI's, materiais e utensílios necessários e adequados, para prestação de serviço comum de condução de veículos do tipo médio porte (caminhões), com capacidade de carga superior a 15 (quinze) toneladas, visando atendimento a demandas da Sureg/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A discriminação do objeto encontra-se detalhada no subitem 1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital;

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme art. 488 e subsequentes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão realizados indiretamente, no regime de empreitada por preço unitário, mediante disponibilização de 02 (dois) motoristas habilitados na categoria "C", munidos de uniformes, EPI's, materiais e utensílios necessários e adequados, aptos à condução de veículos de médio porte (caminhões), com capacidade de carga superior a 15 (quinze) toneladas, e que atuarão conforme necessidade eventual (por demanda) da Conab, com tais serviços sendo pagos mediante diárias, na proporção efetivamente prestada.

3.2. Os serviços objetos deste Termo de Contrato terão as Unidades Armazenadoras São Luís e Imperatriz como principais pontos de início de sua execução, conforme indicado no subitem 5.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Por óbvio, dado o escopo do objeto, a execução dos serviços poderá dar-se em qualquer parte do território nacional.

3.3. A execução dos serviços dar-se-á durante toda vigência contratual, conforme demandado pela Conab.

3.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme demandado pela Conab.

3.5. Não será exigida garantia dos serviços.

3.6. Para o serviço eventual (por demanda), a Contratada deverá disponibilizar motorista(s) em até 02 (dois) dias corridos após solicitação da Conab, que será formalizada mediante correspondência (ofício) ou por meio eletrônico (e-mail).

3.6.1. Na solicitação, a Conab informará qual veículo o(a) condutor(a) irá utilizar (modelo, placa etc.), a quantidade estimada de dias para execução dos serviços, dia e horário de início dos serviços, roteiro a ser realizado, entre outras informações julgadas pertinentes.

3.6.2. A Contratada deverá informar à Conab, com no mínimo 02 (dois) dias corridos de antecedência ao início dos serviços, os dados do(a) condutor(a), conforme abaixo:

- Nome completo do(a) Condutor(a);

- RG e CPF;
- Número da Carteira Nacional de Habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.4. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.370,65 (mil trezentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo, anualmente e em 60 (sessenta) meses, os valores de R\$ 16.447,90 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) e R\$ 197.374,80 (cento e noventa e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), respectivamente.
- 5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.

- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica, conforme banco, agência e conta corrente indicada pela Contratante, com correção monetária.
- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) com a sua total utilização por parte da Conab, dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39, PTRES 169113, Fonte 0150022135, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE000149.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Conab, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando for o caso;
- g) apresentar à Conab, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Conab;
- i) atender às solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Conab toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- l) relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- t) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados com os serviços prestados originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.
- u) quando ocorrer acidente, o condutor deverá proceder conforme as orientações da autoridade de trânsito do Estado em que deu-se o sinistro, devendo providenciar o registro da ocorrência policial (boletim de ocorrência) e comunicar o fato ao chefe da área competente da Contratante, mediante o preenchimento dos formulários "Comunicado de Ocorrência" e "Relatório Sobre Acidente com Veículo", ambos fornecidos pela Conab.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada responsabiliza-se administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.6. **Da sanção de advertência:**

- a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

14.7. **Da sanção de multa:**

14.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário/contratado, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.4;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) multa de 0,2% a 3,2% por dia, sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter, durante a execução do Contrato, os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do faturamento mensal
2	0,4% sobre o valor do faturamento mensal
3	0,8% sobre o valor do faturamento mensal

4	1,6% sobre o valor do faturamento mensal
5	3,2% sobre o valor do faturamento mensal

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido, ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

l) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, configurará repetição da sanção (bis in idem).

m) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

n) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.8. **Da sanção de suspensão:**

14.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.8.3. Em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário, das condutas elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

14.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

15.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, conterá:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

17.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

18.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou com dirigente ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/MA n.º 06/2021 e seus anexos, a Proposta da Contratada, datada de 15/12/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

23.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

23.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

23.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

23.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

23.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

23.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

23.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

23.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Conab, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 08 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 09/06/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayce Silva de Moraes, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYANA BARROS DOS SANTOS, Superintendente Regional - Conab**, em 13/06/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCIANNE MARTINS CARNEIRO GOUX, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 13/06/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21977986** e o código CRC **77E6F38A**.

Referência: Processo nº.: 21444.001071/2021-13

SEI: nº.: 21977986